

P/1
GERALDO



12/01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 266/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 187.

IBIÚNA, 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 266/92
Recebido em 31 de 11 de 1992
Prazo vence em de de 19
Recebido por

A DA
Preliminarmente, ofi-
ciar-se ao Poder Executivo soli-
itando o Juntada da minuta
do respectivo convênio, a fim
de possibilitar a segu-
ramento do projeto
30-11-92

- Encaminha este Projeto de Lei sob o nº 187, desta data, de nossa autoria, que tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, do Plano Municipal de Cultura.

Visa o referido projeto, incluir o Município de Ibiúna no Plano Cultural do Estado de São Paulo, se beneficiando de projetos em todas as áreas culturais, patrocinados pelo Governo do Estado.

Dessa forma Ibiúna estará atendendo essa área carente em atividades no Município.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Seishi Miyaji
=SEISHI MIYAJI=
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA

PROTOCOLO

13

300200



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ^{266/92} 187.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio do Plano Municipal de Cultura, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 30 de 11 de 1992

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Seishi Miyaji
= SEISHI MIYAJI =
PREFEITO MUNICIPAL

UNANIMIDADE



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 497/92

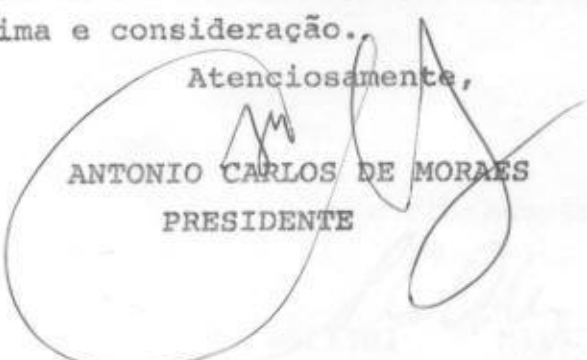
Ibiúna, 30 de novembro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

A fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei nº. 187, número de sua autoria, enviado pela Mensagem nº. 187 da presente data, solicito de Vossa Excelência a juntada da minuta do respectivo convênio para possibilitar a regular tramitação do projeto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 641/92.

IBIÚNA, 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

MINUTA

PROCESSO Nº

CONVÊNIO Nº

Senhor Presidente:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE

SÃO PAULO - Em atenção ao Ofício GPC Nº

497/92, desta data, estamos encaminhando, em anexo, minuta do convênio solicitado.

IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Sem mais, subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
=SEISHI MIYAJI=
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

MINUTA

PROCESSO SC Nº:

CONVÊNIO Nº:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE

, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

Aos dias do mês de do ano de mil
novecentos e noventa e dois, na sede da Secretaria de Estado da
Cultura, à rua da Consolação, nº 2.333, nesta Capital, reuniram-
se como primeiro CONVENIENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio
da Secretaria de Estado da Cultura, doravante designada SECRETARIA,
neste ato representada por seu Titular, Deputado ADILSON MONTEIRO
ALVES, devidamente autorizada pelo Despacho do Senhor Governador,
datado de de 1992, publicado no D.O. de
de 1992, e como segundo CONVENIENTE, o
MUNICÍPIO DE doravante nomeado sim-
plesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Se-
nhor , devidamente autori-
zado pela Lei Municipal nº de de 199 ,
que de comum acordo, e na presença de duas testemunhas resolvem
firmar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusu-
las.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

12/07
4/8

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objetivo do presente convênio a implantação do "Plano Municipal de Cultura" que deverá obedecer a projeto específico, conforme o "Programa de Desenvolvimento Cultural do Interior Paulista", integrante deste convênio, como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

- a) - dar assistência técnica ao MUNICÍPIO para desenvolvimento do "Plano Municipal de Cultura";
- b) - promover medidas a facilitar o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) - indicar 2 (dois) profissionais responsáveis pelo setor de cultura do município, para responderem pelo cumprimento do Plano;
- b) - elaborar, sob orientação da SECRETARIA, o Plano Municipal de Cultura, visando sua aprovação para implantação;
- c) - executar todas as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano, sob supervisão e orientação da SECRETARIA;
- d) - apresentar relatórios mensais, detalhados, referentes à realização dos projetos culturais estabelecidos no "Plano Municipal de Cultura";
- e) - fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda e qualquer divulgação relacionada com o Plano.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.08
JVL

CLÁUSULA QUARTA

A SECRETARIA colocará à disposição do MUNICÍPIO para os fins previstos no presente convênio a importância de Cr\$
..... (.....),
responsabilizando-se o MUNICÍPIO por sua utilização, exclusivamen-
te na consecução dos objetivos propostos. .

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos financeiros serão repassados em uma única par-
cela, depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA -
agência , onde o MUNICÍPIO mantém a conta
corrente nº:

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à
conta do código: 12.01.006.08.247.2.153 - EE 3223-30, Transferên-
cia a Municípios, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previden-
ciários, fiscais e quaisquer outros que advenham das atividades
culturais ajustadas neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a con-
tar da data de sua assinatura.



156.09
A. J.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do presente convênio, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos CONVENIENTES ou unilateralmente por infração legal ou convencional mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO

É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio mediante simples notificação por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo a rescisão do presente convênio, nos termos do disposto na cláusula anterior e/ou o não cumprimento do estabelecido no ajuste, fica o MUNICÍPIO obrigado a prestar contas das importâncias recebidas, devolvendo a importância não utilizada na execução dos objetivos do convênio, atualizada, nos termos da legislação em vigor, a contar da data de seu recebimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplicam-se à presente avença os preceitos da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para a solução de quaisquer questões que, eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias datilografadas, de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam para todos os efeitos de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ADILSON MONTEIRO ALVES
Secretário da Cultura

MUNICÍPIO DE

Prefeito Municipal

Testemunhas ..

1ª

2ª

11.11
1992

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa o Projeto de Lei nº. 266/92 que 'Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria 'Estado da Cultura;

Considerando que no dia 15 p. futuro inicia-se o recesso legislativo.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa nos 'termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 266/92 colocado em regime de urgência' especial, e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em' 30 de novembro de 1992.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
SATO
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Jurazy Florencio Pinto
Vereador PMDB

[Handwritten signature]
Kenji Tsurumaki

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Fortunato Calo Romão

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Helo
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI
AUTOR:- CHEFE
PARECER CONJUNTO
RELATOR:- VICE

para firmar

a forma.

tência Soci

de 1992.

Relator -

Membros:-

Pres. Com.

Membros:-

Pres. Com.

Membros:-

APPROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE BOMBA

Em 30 de 11 de 92

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

[Handwritten signatures of the President and 1st Secretary]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PROJETO DE LEI Nº. 266/92

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR TADEU ANTONIO SOARES

Solicita o Chefe do Executivo autorização para firmar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.

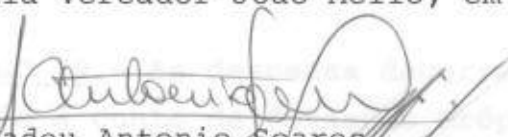
O Projeto é legal e constitucional quanto a forma.

Orçamentariamente nada impede a apreciação. Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emiti parecer pela tramitação normal.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala Vereador João Mello, em 30 de novembro de 1992.


Tadeu Antonio Soares

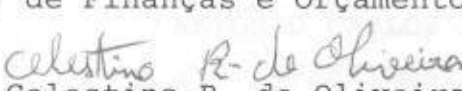
Relator - Pres. Com. de Justiça e Redação

Membros:- Kenzi Sugahara

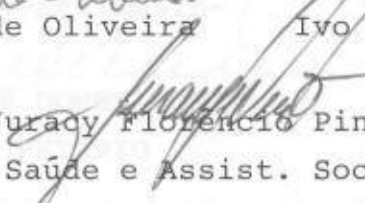

Iraci H. Soares


Satio Teramae

Pres. Com. de Finanças e Orçamento


Membros:- Celestino R. de Oliveira


Ivo Irineu S. de Campos


Juracy Florencio Pinto

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assist. Social

Membros:- Neusa F. de Souza


Hélio Roberto de Oliveira



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/13
J. J.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 227/92

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.
SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna' aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio do Plano Municipal de Cultura, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado' da Cultura.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL'
DE IBIÚNA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

-PRESIDENTE-

EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 500/92

Ibiúna, 01 de dezembro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 227/92, referente ao Projeto de Lei nº. 266/92 que "Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 266/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 p. passado, e na mesma data recebeu Despacho do Sr. Presidente solicitando a juntada de documentos ao autor para a tramitação normal, e, também solicitado na mesma data através do Ofício GPC nº. 497/92.

Certifico mais, no mesmo dia 30 de novembro foi enviado pelo Chefe do Executivo o Ofício GP nº. 641/92 encaminhando os documentos solicitados anteriormente para a tramitação normal, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data o Projeto de Lei nº. 266/92, e recebido no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado nominalmente por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, e em virtude da aprovação do requerimento foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 266/92 também foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 227/92, encaminhado através do Ofício GPC nº. 500/92 da presente data.
Ibiúna, 01 de dezembro de 1992.

Mauro Vieira
Diretor de Divisão do Process. Legislativo